



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 17/2023

São Francisco, 29 de março de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jose Ernani Koproski	CPF/CNPJ: 391.039.430-20	
Endereço: Avenida Minas Gerais, 185	Bairro: Centro	
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG	CEP: 38.689-000
Telefone: (38) 9 9975-2240	E-mail: jose.koproski.22@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serra das Araras PADSA/Gleba 02 - Matrícula 15171	Área Total (ha): 50,8515
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 15171 / Livro: 2-RG / Cartório de Registros da Comarca de Arinos-MG	Município/UF: Chapada Gaúcha - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-A1A5.9E91.D26A.4131.9A22.BB61.CC6B.6226	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		14,4880		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,4880	Hectares	23 L	447163.48 m E	8318039.24 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)		14,4880	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado	Sentido Restrito		14,4880		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa	Lenha	387,6351	m ³		
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 03/02/2023					
<u>Data da vistoria:</u> 09/03/2023					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> Não se aplica					

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 28/03/2023

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,4880 hectares na Fazenda Serra das Araras PADSA/Gleba 02 - Matrícula 15171, localizada no município de Chapada Gaúcha - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado no lugar denominado Fazenda Serra das Araras PADSA/Gleba 02 - Matrícula 15171, com área de 50,8515 ha, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, corresponde a 0,7823 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-A1A5.9E91.D26A.4131.9A22.BB61.CC6B.6226

- Área total: 50,8510 ha;

- Área de reserva legal: 11,5840 ha;

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,2231 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3116159-A1A5.9E91.D26A.4131.9A22.BB61.CC6B.6226

MG-3116159-9CA8.4F5B.6EBD.4A1E.8501.B871.CC62.DF5F - Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- (x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Serra das Araras PADS/Gleba 02 - Matrícula 15171, possui área total declarada no CAR de 50,8510 hectares e possui 11,5840 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Araxá/MG e corresponde a 0,7823 Módulos Fiscais.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (387,6351 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 663,07 (DAE 1401218905565) pago em 04/10/2022.

Taxa florestal: R\$ 2.568,79 (DAE 2901218906667) pago em 04/10/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23123746**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Serra das Araras - PADS/A/Gleba 02, matrícula nº 15.171, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade do senhor **JOSÉ ERNANI KOPROSKI**, com intuito de realizar vistoria in-loco em processo de supressão de vegetação nativa em 14,4880 (quatorze hectares quarenta e oito ares e oitenta centiares), sendo que a área total do empreendimento é de 50,85,15 (cinquenta hectares oitenta e cinco ares e quinze centiares), conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo. Na área total não está incluída a área de reserva legal, a mesma está em outra matrícula e em outra área devido o empreendimento em questão ter passado por processo de divisão no qual a área de reserva legal ficou em outra área ao fundo da área requerida porém tem áreas de terceiros no meio das mesmas.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 09 de março de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do consultor do referido processo Rêmulo Ricardo Alexandre Martins.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes), conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está inserida em nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), inclusive em uma das parcelas vistoriadas foi encontrado um indivíduo;**
- Foi encontrado árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), favela (*Dimorphandra molles*) e jatobá (*Hymenaea courbaril*), sendo as mesmas consideradas de uso nobre no estado de Minas Gerais;
- Na área destinada a reserva legal não possui cercamento e nem possui aceiros ao longo de seu perímetro, a vegetação é característica do bioma cerrado;
- A área requerida foi mensurada por meio de 11 parcelas conforme planilha do inventário florestal anexada ao referido processo, sendo que durante a vistoria foi realizada a conferência de 3 parcelas, sendo 01, 03 e 10, o que representou aproximadamente análise de 27% das parcelas mensuradas;
- Foi observado durante a vistoria que em determinados pontos há a presença de árvores com mais de 6 metros, devido estar próximo a área consolidada o efeito da aplicação de adubos podem ter favorecido o desenvolvido dessas plantas proporcionando as mesmas a chegarem nessa altura;
- Foi encontrado um ninho de jacu (*Penelope superciliaris*) no interior da área requerida;

- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se que na área do referido imóvel **não** possui área de **Área de Preservação Permanente (APP)** sendo toda plana;
- O empreendimento está situado na micro bacia do **Córrego Rio dos Bois**, sub bacia do **Rio Carinhanha** que é um afluente importantíssimo do **Rio São Francisco**;
- Foi observado durante a vistoria que no empreendimento já explora as atividades de pecuária de leite e culturas anuais (soja e capim para produção de sementes);
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área requerida está inserida em sua totalidade no nível improvável para ocorrência de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área requerida está inserida na camada como grau muito alta como prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada.

- Solo: latossolo.

- Hidrografia: situado na micro bacia do **Córrego Rio dos Bois**, sub bacia do **Rio Carinhanha** que é um afluente importantíssimo do **Rio São Francisco**.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração.

- Fauna: Típica de espécies do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,4880 hectares, na Fazenda Serra das Araras - PADSA/Gleba 02, matrícula nº 15.171, município de Chapada Gaucha/MG, para a implantação da atividade de agricultura. Neste processo será produzido material lenhoso (387,6351 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento ou doados..

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0055332/2022-39, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-9CA8.4F5B.6EBD.4A1E.8501.B871.CC62.DF5F.

Inventário Florestal realizado pelo Responsável Técnico Eng. Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins - CREA/MG 85.538/D, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA apresentado, podem ser apontados os seguintes impactos ambientais:

- Os impactos no solo ;
- Os impactos sobre a flora;
- Os impactos sobre a fauna;
- Os impactos devido a ruído e poeira;

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0055332/2022-39, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,4880 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras PADS/Gleba 02, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. José Ernani Koproski, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº

47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do Imóvel, Cadastro Ambiental Rural, Memorial Descritivos, Planilhas, Mapas, Projeto de Intervenção Ambiental, arquivos digitais, taxas, documentos pessoais e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. Foi verificada a existência de algumas árvores de pequi (Caryocar brasiliense), sendo que a empreendedora deve preservar na área, todas as espécies existentes.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (56824356), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (56824349), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 50,8515 ha. Comprovando a identificação e a propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 15171, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (56824346).

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 14,4880 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, a preservação das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi), na área intervinda.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,4880 hectares, na Fazenda Serra das Araras - PADSA/Gleba 02, matrícula nº 15.171, município de Chapada Gaúcha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinados ao uso no interior do imóvel ou empreendimento ou doados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas.	Até que se obtenha autorização concedida pelo órgão ambiental competente.
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/03/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 30/03/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63296150** e o código CRC **D9694CDC**.